



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a exigência de serem fixados subsídios dos Vereadores, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que cabe a esta Câmara a iniciativa dessa lei, fixando os valores, o que deve ser feito de forma prudente, dentro dos parâmetros legalmente determinados;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2011 ocorreu o último reajuste real no subsídio dos vereadores, o qual passou a vigorar apenas no ano de 2013, e que, após essa, as únicas elevações obtidas foram às incidências de revisão geral anual, fatores que não impediram a defasagem do referido auxílio, assim,

APRESENTA À JUDICIOSA APRESENTAÇÃO DA COLETA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

## **PROJETO DE LEI Nº 46/2015**

**SÚMULA** – *FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.*

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá à parcela única de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) reajustável nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O subsídio dos Vereadores obedecerá rigorosamente aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O subsídio do Vereador, quando no exercício da Presidência, será de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais).

**Artigo 3º** - Fará jus ao subsídio o Vereador que se encontrar em viagem oficial ou em licença para tratamento de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Parágrafo único** - O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

**Artigo 4º** - A Mesa Executiva do Poder Legislativo expedirá ato próprio efetivando as alterações havidas na remuneração mensal dos Vereadores.

**Artigo 5º** - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

**FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**RODRIGO DOS SANTOS JABUR**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RENAN SANTOS PONTES**  
**1º SECRETÁRIO**  
**2º SECRETÁRIO**

**ADELÍCIO RICARDO RAMOS**

Apoiamento:

CARLOS ALBERTO DIAS \_\_\_\_\_

JOSÉ TEODORO RIBEIRO \_\_\_\_\_

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR \_\_\_\_\_

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR \_\_\_\_\_